



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### ANTEPROJETO DE LEI

**SÚMULA:** ESTABELECE PARA O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, OS CRITÉRIOS DE ESCOLHA MEDIANTE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA A DESIGNAÇÃO DOS DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**Art. 1º** A designação de Diretores da Rede Municipal de Ensino de Telêmaco Borba é competência do Poder Executivo, nos termos desta Lei, mediante delegação da escolha à Comunidade Escolar, em consulta realizada simultaneamente em todos os Estabelecimentos de Ensino.

**Parágrafo Único** - Para os fins da presente Lei entende-se por Comunidade Escolar os professores, funcionários, pais ou responsáveis e os alunos do Estabelecimento de Ensino onde se dará a designação dos Diretores.

**Art. 2º** A eleição será promovida pelo Estabelecimento de Ensino e supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, que irão coordenar o processo de escolha e a publicação do Edital de Chamamento, com prazos específicos e demais orientações, 30 (trinta) dias antes do pleito.

**§ 1º** Para efeito deste artigo, o Estabelecimento de Ensino deverá formalizar a Comissão Eleitoral Escolar, que será integrada por representantes da Comunidade Escolar sendo: 01 (um) representante de professores, 01 (um) representante de funcionários, 01 (um) representante de alunos maiores de 16 (dezesseis) anos (quando houver), 01 (um) representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários e 01 (um) representante do Conselho Escolar.

**§ 2º** Os representantes da Comissão Eleitoral Escolar serão escolhidos por seus pares em reuniões específicas para tal.

**Art. 3º** Somente poderão se inscrever como interessados no pleito, os professores da Rede Municipal de Ensino que estiverem no exercício de sua função de acordo com os seguintes critérios:

- I- Ter concluído estágio probatório;
- II- Ter concluído curso de Licenciatura Plena na área de Educação;
- III- Não ter exercido o cargo de Diretor por dois mandatos consecutivos (eleição e/ou indicação).



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**§ 1º** Para efeito do inciso anterior considerar-se-á mandato por indicação o período superior a 01 (um) ano e 06 (seis) meses de exercício na função de Direção de Estabelecimento de Ensino.

**§ 2º** Quando o professor trabalhar em mais de um Estabelecimento de Ensino, o mesmo deverá optar por um deles para se candidatar.

**§ 3º** Não poderá ser candidato o professor que estiver em gozo de licença de qualquer espécie no período eleitoral, definido desde o dia de publicação do Edital de Chamamento até o dia do pleito.

**§ 4º** Fica impedido de ser candidato o professor que esteja respondendo a Processo Administrativo ou que tenha sofrido sanção disciplinar após o regular Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 04 (quatro) anos, considerando até a data da inscrição no pleito.

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral Municipal procederá a habilitação dos candidatos, em qualquer número, levando em consideração as necessidades do Estabelecimento de Ensino na busca do interesse de melhoria da qualidade de ensino.

**Art. 5º** A consulta para designação de Diretores será realizada entre os meses de novembro e dezembro, por meio de voto direto e facultativo aos membros da comunidade escolar aptos a votar, sendo vedado o voto por representação.

**Parágrafo Único** - Será escolhido o candidato que obtiver a maioria de votos, de acordo com a fórmula publicada no Regulamento normatizado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º** Poderão votar:

I- Os professores e demais servidores em exercício nos Estabelecimentos de Ensino;

II- Os alunos maiores de 16 (dezesseis) anos, regularmente matriculados no Ensino Fundamental;

III- Pai ou mãe ou responsável de direito ou de fato perante o Estabelecimento de Ensino pelo aluno matriculado, desde que comprove a condição que está exercendo o voto;

**§ 1º** Só será permitido um único voto por família, manifestado pelo pai ou mãe ou responsável, independente do número de filhos matriculados no Estabelecimento de Ensino.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**§ 2º** A validação da eleição depende da participação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos eleitores enumerados nos incisos I, II e III deste artigo.

**§ 3º** Os professores e demais servidores que tenham filhos matriculados no Estabelecimento de Ensino onde estão em exercício, além do voto da família, votarão também pela condição funcional.

**§ 4º** Os professores detentores de 02 (dois) padrões ou 01 (um) padrão mais extensão de jornada com exercício no mesmo Estabelecimento de Ensino, votará apenas uma única vez.

**§ 5º** Os professores detentores de 02 (dois) padrões ou 01 (um) padrão mais extensão de jornada com exercício em Estabelecimentos de Ensino diferentes, terão direito de votar em cada local de atuação.

**Art. 7º** Em caso de inexistência de candidatos ou falta de quórum, o Secretário Municipal de Educação fará a indicação para a função de Diretor, de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 3º.

**Art. 8º** Encerradas a apuração e proclamados os resultados caberá recurso à Comissão Eleitoral Municipal, sem efeitos suspensivos, interpostos por qualquer votante ou candidato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando os dias úteis.

**Parágrafo Único** – Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e serão julgados em única instância.

**Art. 9º** A Comissão Eleitoral Municipal encaminhará o nome do escolhido para exercer a função de Diretor de Estabelecimento de Ensino ao Secretário Municipal de Educação para providências necessárias quanto à designação, cujas funções terão início no primeiro dia útil do ano civil subsequente.

**Art. 10** O procedimento de escolha estabelecido nesta Lei será instaurado a cada período de 03 (três) anos.

**Art. 11** Os Diretores eleitos terão direito apenas a um novo mandato consecutivo.

**Art. 12** O Prefeito Municipal baixará, mediante Decreto, as instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 13** Os casos omissos e os recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal designada para acompanhar o processo de escolha de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 14** A referida Comissão será composta de 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante de pais, 01 (um) representante dos professores, 01 (um) representante dos funcionários, 01 (um) representante dos alunos maiores de 16 (dezesseis) anos e 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação. Sendo que os representantes dos pais, professores, funcionários, alunos e do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos por seus pares.

**Art. 15** A função de Diretor deverá ser exercida em favor do bom funcionamento administrativo e da função pedagógica da unidade de ensino, com conhecimento das técnicas de gestão pedagógica, administrativa financeira e democrática.

**Parágrafo Único** - A gestão democrática deverá garantir um processo político por meio do qual os diferentes atores na escola discutam, deliberem e planejem, solucionem problemas e os encaminhem, acompanhem, controlem e avaliem o conjunto das ações voltadas ao desenvolvimento do estabelecimento de ensino através de:

- I - sustentação do diálogo e da alteridade;
- II - participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar;
- III - respeito a normas coletivamente construídas para os processos de tomada de decisões;
- IV - garantia de amplo acesso às informações aos sujeitos da escola.

**Art. 16** O Diretor será afastado:

I - temporariamente:

- a) com a instauração de processo administrativo disciplinar, quando as circunstâncias recomendarem esse afastamento, nos moldes da Lei nº 1883 de 05 de abril de 2012, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- b) em decorrência de atraso ou apontamento de irregularidade em prestação de contas que provocar a suspensão da transferência de recursos para o Estabelecimento de Ensino;

II - definitivamente, por:

- a) condenação criminal com trânsito em julgado ou aplicação de penalidade administrativa;
- b) reprovação de prestação de contas, sem prejuízo de responsabilização administrativa quando for o caso;
- c) insuficiência de desempenho da gestão administrativa-financeira, pedagógica ou democrática, apurada pelos setores técnicos competentes;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

d) descumprimento do Plano de Ação firmado ao assumir a função.

**Art. 17** No caso de vacância e afastamento, temporário ou definitivo, o Secretário Municipal de Educação fará a indicação para a função de Diretor, de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 3º da presente Lei.

**Art. 18** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e fica revogadas as Leis 1510 de 27 de outubro de 2005 e Lei 1742 de 30 de outubro de 2009 e seus efeitos serão produzidos a partir do presente ano letivo.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 30 de maio de 2018.

*Marcio Artur de Mátos*  
**Prefeito**

*Rubens Benck*  
**Procurador Geral do Município**